ACÓRDÃO GERADO NO PGD-CARF PROCESSO 15578.000206/2007-57
CÓPIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº	15578.000206/2007-57
Recurso nº	Embargos
Acórdão nº	**1201-000.829–2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de	09 de julho de 2013
Matéria	COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CSLL
Embargante	CONSELHEIRO JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR
Interessado	FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Ano-calendário: 2000, 2003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. CABIMENTO.

Verificada contradição existente entre o resultado de julgamento publicado em ata e o efetivo julgamento realizado merecem ser acolhidos os Embargos de Declaração com o fito de alterar o resultado do julgamento publicado erroneamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração.

(assinado digitalmente)

MARCELO CUBA NETTO - Presidente.

(assinado digitalmente)

JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR - Relator.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 24/02/2014 por JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, Assinado digitalmente em 20/0
3/2014 por MARCELO CUBA NETTO, Assinado digitalmente em 24/02/2014 por JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
Impresso em 21/03/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Marcelo Cuba Neto (Presidente Substituto), Roberto Caparroz de Almeida, José Sérgio Gomes (Conselheiro substituto), Rafael Correia Fuso, João Carlos de Lima Junior (Vice-Presidente) e Marcos Vinicius Barros Ottoni (Suplente convocado).

Relatório

CÓPIA

Trata-se Embargos de Declaração opostos por conselheiro deste Colegiado com fundamento no artigo no artigo 65, § 1º do Regimento Interno do CARF, em face do acórdão 1201-000.737, exarado por este Colegiado no dia 08 de agosto de 2012.

A finalidade dos presentes Embargos é o saneamento de contradição existente entre o resultado de julgamento publicado em ata e o efetivo julgamento realizado, ou seja, ao disposto nos votos proferidos e que integram o acórdão nº1201-000.737, ora embargado.

É o relatório.

Voto

Conselheiro JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR, Relator.

No caso, tendo em vista que na data do julgamento do Recurso Voluntário apresentado neste processo também foram julgados outros três recursos interpostos pelo mesmo contribuinte, todos em razão de lançamento que se deu com base nos mesmos fatos, por equívoco, constou do acórdão ora embargado, o resultado de julgamento do processo nº 15578.000207/2007-00.

Assim, o resultado de julgamento do acórdão 1201-000.737 constante da ata publicada, foi:

> "DERAM provimento parcial ao recurso, por unanimidade de votos, para homologar a compensação relativa ao benefício da redução do imposto com base no lucro da exploração, até 13/07/2007, data em que sobreveio a decisão definitiva que afastou o benefício e, pelo voto de qualidade, não homologar a compensação do crédito apurado em virtude da correção monetária da depreciação, amortização e baixa do ativo permanente. Vencidos os Conselheiros João Carlos de Lima Junior (relator), Rafael Correia Fuso e Plínio Rodrigues Lima. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcelo Cuba Netto."

O resultado transcrito é contraditório ao efetivo julgamento realizado, ou seja, ao disposto nos votos proferidos e que integram o acórdão embargado.

Para sanear a contradição exposta, devem ser acolhidos os Embargos de Declaração opostos para que o resultado de julgamento do acórdão nº 1201-000.737 seja alterado, devendo constar a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 24/02/2014 por JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, Assinado digitalmente em 20/03/2014 por MARCELO CUBA NETTO, Assinado digitalmente em 24/02/2014 por JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
Impresso em 21/03/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

> "NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros João Carlos de Lima Junior (relator), Rafael Correia Fuso e Plínio Rodrigues Lima que votaram para cancelar o auto de infração referente à glosa da correção monetária da depreciação, amortização e baixa do ativo permanente. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcelo Cuba Netto."

É como voto.

(*Assinado digitalmente*)

JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR - Relator

CÓPIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 24/02/2014 por JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR, Assinado digitalmente em 20/0
3/2014 por MARCELO CUBA NETTO, Assinado digitalmente em 24/02/2014 por JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
Impresso em 21/03/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA